



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.761 *Revogada por 3043/98*

CONSTITUI OS PADRÕES DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVO E PENSIONISTAS, DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL FIXO DA CÂMARA MUNICIPAL.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os padrões de vencimentos, proventos e pensão dos servidores ativos, inativo e pensionistas, do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal, a partir de 1º de junho de 1988, ficam constituídos de acordo com o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores padrões de que trata o "caput" deste artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º) A cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, ininterrupto no serviço público municipal da Câmara o funcionário será promovido a um padrão de vencimento imediatamente superior ao ocupado.

Parágrafo Único - Os atuais funcionários serão reenquadrados automaticamente com a edição da presente lei.

Art. 3º) A Mesa da Câmara poderá, mediante ato, conceder uma gratificação de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão inicial dos funcionários de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 4º) Fica extinto o adicional por tempo de serviço criado pelo inciso VII, do art. 149, combinado com o art. 155, ambos da Lei nº 573, de 08 de dezembro de 1965, (vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), já incorporado ao novo padrão de vencimento objeto desta Lei.

Art. 5º) Fica revogada a Lei nº 1.568/86 e mantidas todas as demais disposições das Leis nºs 573/65, 1.049/76, 1.050/76 e 1.481/84.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1988.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 24 de junho de 1988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I A QUE SE REFERE O "CAPUT" DO ART. 1º

CARGOS DE PROV. EFETIVO	SEQUÊNCIA DE PADRÕES
Contínuo	8 a 25
Servente	4 a 21
Motorista	23 a 40
Telefonista	12 a 29 (6 horas/dia)
Recepcionista	12 a 29
Arquivista	17 a 34
Escriturário	27 a 44
Taquígrafo	35 a 52
Oficial Legislativo	32 a 49
Técnico de Contabilidade	35 a 52
Sub-Diretor da Secretaria	50 a 67
Diretor-Geral da Secretaria	55 a 67
CARGOS DE PROV. EM COMISSÃO	SEQUÊNCIA DE PADRÕES
Oficial do Gabinete	53 a 67
Assessor de Bancada	41 a 58
Assessor Jurídico	29 a 46 (4 horas/dia)
INATIVO	
Abelardo Ap. Bueno de Macedo	58.923,00
PENSIONISTAS	
Cleuza Semeghini França Camargo	85.553,00
Idalina Crisi Andrade	12.197,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º

01 - 10.500,00	34 - 38.278,00
02 - 10.920,00	35 - 39.809,00
03 - 11.356,00	36 - 41.401,00
04 - 11.810,00	37 - 43.057,00
05 - 12.282,00	38 - 44.779,00
06 - 12.773,00	39 - 46.570,00
07 - 13.283,00	40 - 48.432,00
08 - 13.814,00	41 - 50.369,00
09 - 14.366,00	42 - 52.383,00
10 - 14.940,00	43 - 54.478,00
11 - 15.537,00	44 - 56.657,00
12 - 16.158,00	45 - 58.923,00
13 - 16.804,00	46 - 61.279,00
14 - 17.476,00	47 - 63.730,00
15 - 18.175,00	48 - 66.279,00
16 - 18.902,00	49 - 68.930,00
17 - 19.658,00	50 - 71.687,00
18 - 20.444,00	51 - 74.554,00
19 - 21.261,00	52 - 77.536,00
20 - 22.111,00	53 - 80.637,00
21 - 22.995,00	54 - 83.862,00
22 - 23.914,00	55 - 87.216,00
23 - 24.870,00	56 - 90.705,00
24 - 25.864,00	57 - 94.332,00
25 - 26.898,00	58 - 98.104,00
26 - 27.973,00	59 - 102.029,00
27 - 29.091,00	60 - 106.110,00
28 - 30.254,00	61 - 110.354,00
29 - 31.464,00	62 - 114.768,00
30 - 32.722,00	63 - 119.358,00
31 - 34.030,00	64 - 124.132,00
32 - 35.391,00	65 - 129.097,00
33 - 36.806,00	66 - 134.260,00
	67 - 139.630,00